



Número: **0001047-36.2019.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **02/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDUARDO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)		GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
DIMAS CAIAFFO BRITO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95079731	14/12/2021 10:11	Ata de Audiência 1047-36.2019	Ata da Audiência

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA
Fórum Des. Irajá D'Almeida Lins

NPU 0001047-36.2019.8.17.3480

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Às 08h e 30min do dia 10 (dez) do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), através do sistema de audiências virtuais do CNJ – videoconferência nacional – sistema de plataforma gerado especialmente para as audiências emergenciais que realizar-se-ão no período de Pandemia (Coronavírus), na sala das audiências gerada especialmente para este fim – link abaixo, de forma híbrida, com perito e partes presentes fisicamente, onde **PRESENTE** encontrava-se o **Dr. DANILO FÉLIX AZEVEDO**, Juiz de Direito, o **Assessor Giorgio Bertino da Silva Santos**, o **Perito Dr. Dimas Caiaffa Brito** e os acadêmicos do curso de Direito: **Leonardo Vieira da Silva**, **Carlos Roberto Gomes Correia** e **João Rodrigues da Silva Junior**.

AUSENTE O(A) AUTOR(A): EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PRESENTE O ADVOGADO: Dr. (a) GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO OAB/PE 34.570

PRESENTE O PREPOSTO (a) da demandada: HENRIQUE BLERA RODRIGUES

PRESENTE O ADVOGADO: Dr. (a) ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/PE 14.284

LINK	GERADO	PARA	A	AUDIÊNCIA:
https://tjpe.webex.com/meet/vara02.timbauba				

DADA POR ABERTA A AUDIÊNCIA, a qual será realizada conforme provimento n.º 010/2008, da Corregedoria-Geral de Justiça, AS PARTES FORAM CIENTIFICADAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO FONOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, COM ADVERTÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. AS PARTES TAMBÉM FICARAM CIENTES DA FACULDADE DE REQUEREREM, A QUALQUER MOMENTO, CÓPIA DIGITAL DOS REGISTROS FONOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO INDISPENSÁVEL CD/DVD-ROM JUNTO COM O REQUERIMENTO. Ficam as partes devidamente cientificadas de que o conteúdo audiovisual produzido nesta audiência está disponível no CD ora juntado – gravado o conteúdo realizado na plataforma do CNJ.

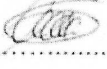


O advogado da parte autora requereu redesignação de audiência em razão da ausência de intimação pessoal da parte autora.

DELIBERAÇÃO:

Em virtude de se tratar de ato processual personalíssimo e ante a ausência de intimação pessoal, **redesigne-se audiência de instrução, desta feita, com a intimação pessoal da parte autora.**

Nada mais havendo, às 09h e 30min mandou o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo que lido e achado conforme vai assinado.

Eu, , Giorgio Bertino da Silva Santos, assessor de magistrado, digitei.

Juiz de Direito:

Demandante:

Advogado do demandante:



Demandado/Preposto: Henrique Blerio Rodrigues

Advogado do demandado:

Rafaela
OAB/PE 14284.

Perito:

